

ANO 2013 .....

PROCESSO Nº .....



## Câmara Municipal de Bebedouro

### SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 09/2013 .....

OBJETO Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro, que especifica. ....

Apresentado em sessão do dia 13-02-13 .....

Autoria Poder Executivo .....

Encaminhamento às Comissões de .....

Prazo final .....

Aprovado em 13/02/2013 ..... Rejeitado em ..... / ..... / .....

Autógrafo de Lei nº 4508/2013 .....

Lei nº 4556 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013 .....

**PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO**

**LEI Nº 4556 DE 14 DE FEVEREIRO DE 2013**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro que especifica.**

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas conforme os valores que seguem discriminados.

**§ 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

	<b>Parcela</b>	<b>Total</b>
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 5.312,50	R\$ 42.500,00
APM da EMEF Alfredo Nairne	R\$ 1.256,25	R\$ 10.050,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 8.037,50	R\$ 64.300,00
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.437,50	R\$ 19.500,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 10.243,75	R\$ 81.950,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.993,75	R\$ 31.950,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 5.368,75	R\$ 42.950,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T.de Albuquerque	R\$ 6.800,00	R\$ 4.400,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 9.181,25	R\$ 73.450,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.362,50	R\$ 18.900,00
<b>Subtotal - Educação Básica</b>	<b>R\$ 62.193,75</b>	<b>R\$ 497.550,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.361.2001-2345.

**§ 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**

	<b>Parcela</b>	<b>Total</b>
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 3.868,75	
R\$ 30.950,00		
APM da CEMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.381,25	R\$ 19.050,00
APM da EMEI Prof.Plinio Albuquerque Furtado	R\$ 1.962,50	R\$ 15.700,00
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.818,75	R\$ 14.550,00
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 693,75	R\$ 5.550,00
APM do CEMEI do Jardim Cláudia I	R\$ 4.331,25	R\$ 34.650,00
APM do CEMEI do Jardim De Lúcia	R\$ 3.656,25	
R\$ 29.250,00		
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 2.987,50	R\$ 23.900,00
APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 3.412,50	R\$ 27.300,00
APM da CEMEI Mara Marques	R\$ 1.762,50	R\$ 14.100,00
APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 2.587,50	R\$ 20.700,00
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro		
R\$ 1.593,75	R\$ 12.750,00	
<b>Subtotal - Educação Infantil</b>		
<b>R\$ 35.656,25</b>	<b>R\$ 285.250,00</b>	
<b>Subtotal - Educação Básica Municipal</b>	<b>R\$ 97.850,00</b>	<b>R\$ 782.800,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

Art. 2º As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

Art. 3º As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 14 de fevereiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

**OEC/019/2013-je**

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2013.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 13/02, foram aprovados os Projetos de Lei n. 08, 09, 11, 14, 15/2013 e de Lei Complementar n. 01/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei de n. 4507 a 4511/2013 e de Lei Complementar n. 94/2013, respectivamente.

Comunico-lhe ainda que foi referendado por unanimidade o nome do Sr. Gilmar Aparecido Feltrin para o cargo de diretor do SAAEB e também o nome da Sr<sup>a</sup> Edna Maria Soares da Silva para o cargo de diretora do SASEMB.

Atenciosamente.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

Excelentíssimo Senhor  
Fernando Galvão Moura  
PREFEITO MUNICIPAL  
BEBEDOURO - SP

*"Deus Seja Louvado"*

*Recbi  
21/02/2013  
Daolio*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4508/2013

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro que especifica.**

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, 08 (oito) parcelas conforme os valores que seguem discriminados.

### § 1º SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM da EMEF Dr. Augusto Vieira	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
APM da EMEF Prof. Stélio Machado Loureiro	R\$ 5.312,50	R\$ 42.500,00
APM da EMEF Alfredo Naime	R\$ 1.256,25	R\$ 10.050,00
APM da EMEF Cel. Conrado Caldeira	R\$ 8.037,50	R\$ 64.300,00
APM da EMEF Izabel Motta S. Cardoso	R\$ 2.437,50	R\$ 19.500,00
APM da EMEF João Pereira Pinho	R\$ 10.243,75	R\$ 81.950,00
APM da EMEB Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.993,75	R\$ 31.950,00
APM da EMEB Prof. Octávio G. de Toledo	R\$ 5.368,75	R\$ 42.950,00
APM da EMEB Prof. Paulo R. T. de Albuquerque	R\$ 6.800,00	R\$ 4.400,00
APM da EMEF Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 9.181,25	R\$ 73.450,00
APM da EMEB Maria Fernanda Lopes Piffer	R\$ 2.362,50	R\$ 18.900,00
<b>Subtotal - Educação Básica</b>	<b>R\$ 62.193,75</b>	<b>R\$ 497.550,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

### § 2º SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB

	Parcela	Total
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 3.868,75	R\$ 30.950,00
APM da CEMEI Mathilde R. Piffer	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.381,25	R\$ 19.050,00
APM da EMEI Prof. Plínio Albuquerque Furtado	R\$ 1.962,50	R\$ 15.700,00
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.818,75	R\$ 14.550,00
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 693,75	R\$ 5.550,00

*"Deus Seja Louvado"*



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO

www.camarabebedouro.sp.gov.br

APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 4.331,25	R\$ 34.650,00
APM do CEMEI do Jardim De Lúcia	R\$ 3.656,25	R\$ 29.250,00
APM do CEMEI Profª Gicelda Baenninger	R\$ 2.987,50	R\$ 23.900,00
APM da CEMEI Eliane de Vito Ferreira Penna	R\$ 3.412,50	R\$ 27.300,00
APM da CEMEI Mara Marques	R\$ 1.762,50	R\$ 14.100,00
APM da CEMEI Prof. Paulo Madeira	R\$ 2.587,50	R\$ 20.700,00
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.593,75	R\$ 12.750,00
<b>Subtotal - Educação Infantil</b>	<b>R\$ 35.656,25</b>	<b>R\$ 285.250,00</b>
<b>Subtotal - Educação Básica Municipal</b>	<b>R\$ 97.850,00</b>	<b>R\$ 782.800,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado a utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

**Art. 2º** As subvenções referidas nesta lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**Art. 3º** As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receber novas subvenções se não o fizerem.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 14 de fevereiro de 2013.

  
**Angelo Rafael Latorre Daolio**  
**PRESIDENTE**

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
**1º SECRETÁRIO**

  
**José Roberto de Rosis Mazzeu**  
**2º SECRETÁRIO**

“Deus Seja Louvado”



## COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 09/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa: Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro, que especifica.**

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*Regularidade*

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2013.

  
Paulo Henrique Ignácio Pereira  
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
José Roberto de Rosis Mazzeu  
PRESIDENTE

  
Juliano Cesar Rodrigues  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei n. 09/2013, de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de .....  
*7.060.000,00* .....

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2013.

  
**Tiago Bosco de Souza Elias**  
RELATOR

  
**Nasser José Delgado Abdallah**  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

  
**Luiz Carlos de Freitas**  
MEMBRO



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

## COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei n. 09/2013,  
de autoria do Poder Executivo.

**Ementa:** Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das unidades escolares do município de Bebedouro, que especifica.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

*LEGALIDADE E CONSTITUCIONALIDADE.*

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2013.

  
Lucas Gibin Seren  
RELATOR

  
Fernando Jose Piffer  
PRESIDENTE

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

  
José Baptista de Carvalho Neto  
MEMBRO





# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75  
www.camarabebedouro.sp.gov.br

**PROJETO DE LEI Nº 09/2013.** Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenções às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro que especifica.

## PARECER

1 – Diante das atribuições pertinentes ao ASSISTENTE JURÍDICO – LEGISLATIVO (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, consistente na autorização para o Poder Executivo conceder **subvenções** às APM's das Unidades Escolares do município de Bebedouro. Assim, antes de qualquer coisa, entendo fundamental esclarecer que **subvenção** é um **auxílio pecuniário que via de regra é concedido pelos poderes públicos as entidades que desenvolvem atividades de interesse público**:

[Do lat. tard. subventionē.]

S. f.

1. **Auxílio pecuniário, por via de regra concedido pelos poderes públicos.**

Isto posto, passo a dar o meu parecer.

## EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO, atualizada até a Emenda nº 14, de 27 de setembro de 2004.

2 – O diploma legal supra referido, trata, dentre outras matérias, da competência exclusiva do Prefeito Municipal, sendo uma delas, a concessão de **subvenções**, conforme se nota do seu artigo 58, inciso IV:

**ART. 58 - Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa de Projeto de Lei que disponha sobre:**

**IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;**

Por sua vez, o PROJETO DE LEI em exame, procura autorização legislativa justamente para "*conceder subvenção*" às entidades que menciona. Assim, a iniciativa do presente PROJETO DE LEI partiu justamente de quem deveria, ou seja, do chefe do Poder Executivo, não havendo que se falar, portanto, em vício de iniciativa no que se refere à presente propositura.

A respeito desse tema, ensina o insigne mestre Hely Lopes Meirelles (vide Direito Municipal Brasileiro, 14ª edição, Malheiros Editores, pág. 685) que:

AUTORIZAÇÃO PARA EMPRÉSTIMOS, **SUBVENÇÕES**, CONCESSÕES E PERMISSÕES. A relevância das matérias em epígrafe justifica plenamente a exigência de autorização por lei, para que o chefe do Executivo Municipal possa efetivar *empréstimos*, conceder **subvenções** e fazer *concessões* ou *permissões* municipais. Tais atos

"Deus seja louvado"



# CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO  
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

[www.camarabebedouro.sp.gov.br](http://www.camarabebedouro.sp.gov.br)

representam encargos extraordinários e delegações de serviços do Município e, por isso, não podem ser validamente realizados sem a intervenção dos dois órgãos do governo local, isto é, sem que a Câmara autorize o prefeito a praticá-los. Convém lembrar que a Câmara nunca pratica esses atos *in concreto*, limitando-se a autorizar, ou não, sua prática pelo prefeito. Não é a Câmara que concede autorização a terceiros para a realização de qualquer ato, obra ou serviço no município; ela somente autoriza o prefeito a praticar o ato administrativo que dependa da concordância da Edilidade. Ao chefe do Executivo é que incumbe, sempre e sempre, praticar concretamente o ato autorizado pela Câmara, dando-lhe a forma administrativa conveniente. A Câmara autoriza; o prefeito executa;

As *subvenções* e os *auxílios financeiros*, sendo atos de liberalidade do Município, devem também ser autorizados por lei local, discutida e votada com as cautelas especiais previstas na legislação local e no regimento interno da Câmara. Tais subvenções e auxílios só devem ser liberalizados para a realização de obras, serviços e atividades de interesse público, e não para atendimento de interesses particulares de munícipes. Além disso, devem atender as condições estabelecidas na LRF, na lei de diretrizes orçamentárias (LDO), e estar previsto no orçamento ou em seus créditos adicionais.

3 – De outro lado, o PROJETO DE LEI cuidou de indicar em seu artigo 1º a existência de recursos disponíveis, próprios para atender aos encargos, informando, inclusive, as dotações orçamentárias próprias. Portanto, a meu ver, o artigo 61 da Lei Orgânica do Município, bem como o artigo 26 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, foram observados.

Assim, não vejo no projeto qualquer vício de competência, isto é, vício de iniciativa e tão pouco qualquer vício de legalidade.

4 – De tudo, pois, concluo o PROJETO está harmonizado com a lei de tal modo que não vejo obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 04 de fevereiro de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti  
Assistente Jurídico Legislativo  
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016

*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 29 de janeiro de 2013.  
OEP/081/2013/is

Senhor Presidente

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara em **regime de urgência**, o projeto de Lei que autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.

Trata-se de repasse de auxílio financeiro, **em 08 parcelas**, para as APMs das Unidades Escolares de Bebedouro, ressaltando que referidas subvenções estão previstas no orçamento municipal de 2013 e a presente matéria está de conformidade com o que dispõe o Capítulo VI – Artigo 26 – Parágrafo 2º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Cordialmente.

**Fernando Galvão Moura**  
Prefeito Municipal

**À Sua Excelência o Senhor**  
**Ângelo Rafael Latorre Daólio**  
**Presidente da Câmara Municipal**  
**Bebedouro-SP.**

“Deus Seja Louvado”

02024247/2013 30/01/13 14:06:1



**APROVADO P/ UNANIMIDADE**

EM 13 / 02 / 13  
Angelo Rafael Latorre Daolio  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI Nº 09 /2013.**

**Autoriza o Executivo a conceder subvenções às APMs das Unidades Escolares do Município de Bebedouro, que especifica.**

**Fernando Galvão Moura**, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Fica o Executivo autorizado a conceder a cada uma das entidades abaixo relacionadas, a título de subvenção, **em 08 (oito) parcelas** cada qual em valor conforme segue discriminado,

**§ 1º - SEGMENTO: ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

*verba estadual recurso do estado*

	<b>Parcela</b>	<b>Total</b>
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
APM da EMEF "Prof. Stélio Machado Loureiro"	R\$ 5.312,50	R\$ 42.500,00
APM da EMEF "Alfredo Naime"	R\$ 1.256,25	R\$ 10.050,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 8.037,50	R\$ 64.300,00
APM da EMEF "Izabel Motta S. Cardoso"	R\$ 2.437,50	R\$ 19.500,00
APM da EMEF "João Pereira Pinho"	R\$10.243,75	R\$ 81.950,00
APM da EMEB "Prof. Lellis do Amaral Campos	R\$ 3.993,75	R\$ 31.950,00
APM da EMEB "Prof. Octávio G. de Toledo"	R\$ 5.368,75	R\$ 42.950,00
APM da EMEB "Prof. Paulo R. T.de Albuquerque"	R\$ 6.800,00	R\$ 54.400,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela	R\$ 9.181,25	R\$ 73.450,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.362,50	R\$ 18.900,00
<b>Subtotal – Educação Básica</b>	<b>R\$62.193,75</b>	<b>R\$497.550,00</b>

I - Para atender às despesas decorrentes desta lei neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00.12.361.2001-2345.

**§ 2º - SEGMENTO: EDUCAÇÃO INFANTIL-FUNDEB**

	<b>Parcela</b>	<b>Total</b>
APM das EMEI Dulcinea de Rosis Busse	R\$ 3.868,75	R\$ 30.950,00
APM da CEMEI Mathilde R.Piffer	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.381,25	R\$ 19.050,00
APM da EMEI Prof.Plinio Albuquerque Furtado	R\$ 1.962,50	R\$ 15.700,00
APM da CEMEI Amélia Santana Lopes	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
APM da CEMEI Profª Cacilda de Carvalho Caputo	R\$ 1.818,75	R\$ 14.550,00
APM dos CEMEIs de Bebedouro	R\$ 693,75	R\$ 5.550,00



APM do CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 4.331,25	R\$ 34.650,00
APM do CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 3.656,25	R\$ 29.250,00
APM do CEMEI ProfªGicelda Baeninger	R\$ 2.987,50	R\$ 23.900,00
APM da CEMEI "Elíane de Vito Ferreira Penna"	R\$ 3.412,50	R\$ 27.300,00
APM da CEMEI "Mara Marques"	R\$ 1.762,50	R\$ 14.100,00
APM da CEMEI "Prof. Paulo Madeira"	R\$ 2.587,50	R\$ 20.700,00
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.593,75	R\$ 12.750,00
<b>Subtotal – Educação Infantil</b>	<b>R\$35.656,25</b>	<b>R\$285.250,00</b>
<b>Subtotal – Educação Básica Municipal</b>	<b>R\$97.850,00</b>	<b>R\$782.800,00</b>

I - Para atender as despesas decorrentes desta lei, neste exercício, fica autorizado utilizar a dotação 05.03.00-3350.43.00-12.365.2002-2700.

**Art. 2º** As subvenções referidas nesta Lei podem ser utilizadas a título de ressarcimento.

**ART. 3º** - As entidades prestarão contas dos recursos transferidos nos moldes das instruções emanadas do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, ficando impossibilitadas de receberem novas subvenções se não o fizerem.

**ART. 4º** - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

**ART. 5º** - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 29 de janeiro de 2013.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**



# Prefeitura de Bebedouro

ADM 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

Ofício n.º 0119//2013-PMB/DEMECPRO/acs

Bebedouro / SP, 22 de janeiro de 2013.

Assunto: Repasse de subvenção às entidades de nosso Município.

Excelentíssimo Senhor:

A Direção do Departamento Municipal de Educação e Cultura "Prof. Renor Oliver", considerando que ao Sistema de Ensino deverá ser assegurada às Unidades Escolares Públicas de Educação Básica a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, com fulcro no Parágrafo 3º, Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, vimos pelo presente, através de um estudo de demanda de clientela escolar junto à comunidade, sugerir valores para concessão de subvenção às entidades de nosso Município para o ano de 2013, num total de 08 parcelas mensais e consecutivas, como segue:

**SEGMENTO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB**

Classificador: 05.03.00 3.3.50.43.00-12.361.2001-2345

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da EMEF "Prof. Stelio Machado Loureiro"	R\$ 7.200,00	R\$ 57.600,00
APM da EMEF "Alfredo Nairne"	R\$ 1.256,25	R\$ 10.050,00
APM da EMEF "Cel. Conrado Caldeira"	R\$ 8.037,50	R\$ 64.300,00
APM da EMEF "Dr. Augusto Vieira"	R\$ 5.312,50	R\$ 42.500,00
APM da EMEB "Isabel Motta Silva Cardoso"	R\$ 2.437,50	R\$ 19.500,00
APM da EMEB "Joao Pereira Pinho"	R\$ 10.243,75	R\$ 81.950,00
APM da EMEB "Prof. Lelis do Amaral Campos"	R\$ 3.993,75	R\$ 31.950,00
APM da EMEB "Maria Fernanda Lopes Piffer"	R\$ 2.362,50	R\$ 18.900,00
APM da EMEB "Dr. Octavio Guimaraes de Toledo"	R\$ 5.368,75	R\$ 42.950,00
APM da EMEB "Prof. Paulo Rezende Torres de Albuquerque"	R\$ 6.800,00	R\$ 54.400,00
APM da EMEF "Yolanda Carolina Giglio Villela"	R\$ 9.181,25	R\$ 73.450,00
<b>SUBTOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA</b>	<b>R\$ 62.193,75</b>	<b>R\$ 497.550,00</b>

*[Handwritten signature]*  
03



# Prefeitura de Bebedouro

ADM 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

**SEGMENTO EDUCAÇÃO INFANTIL - FUNDEB**

Classificador: 05.03.00 3.3.50.43.00-12.865.2002-2700

UNIDADE ESCOLAR	VALOR MÊS	VALOR ANO
APM da CEMEI "Amélia S. Lopes"	R\$ 2.250,00	R\$ 18.000,00
APM da CEMEI do Jardim Claudia I	R\$ 4.331,25	R\$ 34.650,00
APM da CEMEI "Cacilda de Carvalho Caputo"	R\$ 1.818,75	R\$ 14.550,00
APM da CEMEI "Eliane de Vito Ferreira Pereira"	R\$ 3.412,50	R\$ 27.300,00
APM da CEMEI "Gicelda Baenninger"	R\$ 2.987,50	R\$ 23.900,00
APM da CEMEI do Residencial Santaella	R\$ 2.381,25	R\$ 19.050,00
APM da CEMEI do Jardim De Lucia	R\$ 3.656,25	R\$ 29.250,00
APM dos CEMEIS de Bebedouro	R\$ 693,75	R\$ 5.550,00
APM da CEMEI "Mara Marques"	R\$ 1.762,50	R\$ 14.100,00
APM da CEMEI "Prof. Paulo Madeira"	R\$ 2.587,50	R\$ 20.700,00
APM da CEMEI do Residencial Bebedouro	R\$ 1.593,75	R\$ 12.750,00
APM da EMEI "Dulcinea de Rosis Busse"	R\$ 3.868,75	R\$ 30.950,00
APM da EMEI "Mathilde Rebelato Piffer"	R\$ 2.350,00	R\$ 18.800,00
APM da EMEI "Plinio de Albuquerque Furtado"	R\$ 1.962,50	R\$ 15.700,00
<b>SUBTOTAL - EDUCAÇÃO INFANTIL</b>	<b>R\$ 35.656,25</b>	<b>R\$ 285.250,00</b>
<b>SUBTOTAL - EDUCAÇÃO BÁSICA MUNICIPAL</b>	<b>R\$ 97.850,00</b>	<b>R\$ 782.800,00</b>

Sem mais, encontramos-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos e/ou dúvidas que se fizerem necessárias, renovando protestos de estima e consideração.

Ana Silvia Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

*92.420*

Ao Exmo. Sr.

FERNANDO GALVÃO MOURA

DD. PREFEITO MUNICIPAL

Paço Municipal de Bebedouro // SP

Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua Cel. Conrado Caldeira - Nº 470 - CEP 14701-000

BEBEDOURO - Estado de São Paulo

Fone: (17) 3344-6100 www.bebedouro.sp.gov.br

## JUSTIFICATIVA

Com base nos dados aferidos no Sistema Municipal de Ensino, através de estudo de demandas, custos operacionais e afins, além do remanejamento de discentes das Unidades Municipais que foram desativadas para o ano letivo de 2013, fixaram-se os valores informados no Ofício nº 0119/2013, de 22-01-2013. Para tanto justificamos os aumentos alusivos às Unidades de Educação Básica Municipal, considerando a integração progressiva de graus de autonomia pedagógica e administrativa e de gestão financeira, observadas as normas gerais de direito financeiro público, através do art. 15 da Lei Federal nº 9394, de 20/12/1996 e, com fulcro no Parágrafo 3º, Artigo 12 e Artigo 16 da Lei Federal nº 4320, de 17/03/1964 e Artigo 26, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, além do aumento de demanda e a operacionalização de manutenções corretivas elétricas, hidráulicas e estruturais emergenciais que ocorrem com frequência, haja vista a necessidade de reforma das Unidades que, em geral, estão há 05 anos sem a devida manutenção preventiva necessária. No cômputo geral de repasses subvencionais com recursos do FUNDEB para 2013, ante os repasses realizados em 2012, foi aferido um aumento global de 3,657%, bem abaixo do índice do IPCA que ficou em 5,84%(Vide comparativo anexo).

Bebedouro / SP, 22 de janeiro de 2013.

*Ana Silveira B. Miguel.*  
Ana Silveira Bergantini Miguel

RG nº 22.240.318

Diretor do Departamento Municipal de Educação e Cultura

  
Fernando Galvão Moura  
Prefeito Municipal